EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Nº 006/2026	
OBJETO	Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento de documentos de arrecadação de receitas municipais, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições credenciadas.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.	**112/2026.**
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento é de **36 (trinta e seis) meses**, iniciando o envio dos documentos de habilitação em **17 de novembro de 2026.**
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Todos **documentos deverão ser escaneados e enviados** em cópia perfeitamente legível, **no formato PDF e em arquivo compactado** (.zip ou .rar), **exclusivamente para o e-mail: credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br.**
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 5.136/2023 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 404.100,00** (quatrocentos e quatro mil e cem reais).
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico **credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br**; ou ainda através do portal eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1, ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Administração, com endereço à Rua Independência, nº 739, Centro – Barra do Garças – MT – Setor de Licitação e Contratos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, com sede administrativa na Rua Carajás, nº 485, Centro, Barra do Garças – MT, torna público que promoverá **Chamamento Público destinado ao Credenciamento**, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma ELETRÔNICA, conduzido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 23.815, de 20 de agosto de 2026. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 5.136/2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, pelo Decreto Municipal nº 5.364/2024, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pelo Decreto Municipal nº 5.383/2024, que dispõe sobre a classificação de bens comuns e de luxo, bem como pela legislação específica aplicável ao objeto, especialmente pela Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, e pela Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, além das demais normas correlatas e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A contratação será realizada de forma **eletrônica**, e todas as informações pertinentes ao certame poderão ser solicitadas através do e-mail: **credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br**.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento de documentos de arrecadação de receitas municipais, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições credenciadas, nos termos das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo VII) e demais anexos deste Edital.

1.2. Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	89087	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADACAO MUNICIPAL COM CODIGO DE BARRAS PADRAO FEBRABAN, MEDIANTE A UTILIZACAO DA REDE DE CORRESPONDENTES BANCARIOS DA INSTITUICAO CREDENCIADA, COMPREENDENDO, CONFORME DISPONIBILIDADE E AUTORIZACAO DA INSTITUICAO, ESTABELECIMENTOS COMO SUPERMERCADOS, FARMACIAS, CASAS LOTERICAS, BANCO POSTAL E DEMAIS PONTOS DE ATENDIMENTO HABILITADOS PARA ESSA FINALIDADE.	Unid.	90.000	R$ 4,49	R$ 404.100,00

1.3. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sua contratação realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, por meio do procedimento auxiliar de **credenciamento**, previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da referida Lei, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, mediante remuneração previamente definida pela Administração e nas condições estabelecidas neste Edital, inexistindo disputa por preços entre os participantes.

1.4. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as especificações técnicas e condições de execução previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das regras procedimentais estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras interessadas, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que possuam estabelecimento bancário físico no Município de Barra do Garças/MT, que atenderem a

todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, para a prestação de serviços bancários de recebimento de documentos de arrecadação de receitas municipais, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições credenciadas.

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3. Os serviços serão executados pelo Credenciado, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

2.4. Não haverá limite máximo de credenciados, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência, sendo credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento das exigências previstas neste Edital, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.136/2023, observada, para fins de utilização dos serviços, a escolha do contribuinte quanto à instituição financeira e ao canal de atendimento disponibilizado, conforme previsto neste Edital e no Termo de Referência.

2.5. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.5.1. que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.5.2. cujo ramo de atividade ou habilitação profissional seja incompatível com o objeto deste credenciamento, conforme o caso;

2.5.3. estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. pessoa jurídica que possua como sócio pessoa alcançada pelos efeitos de penalidade que impeça sua contratação com a Administração Pública, durante o prazo fixado na respectiva decisão;

2.5.5. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.6. estejam reunidos em consórcio;

2.5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. nas contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que tenha sido declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.10. pessoas físicas ou jurídicas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Barra do Garças, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.5.11. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.5.12. pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar da contratação nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.13. pessoa jurídica que esteja em falência, recuperação judicial sem plano homologado, concurso de credores, dissolução ou liquidação, quando tal condição comprometer sua habilitação econômico-financeira;

2.5.14. pessoas físicas ou jurídicas que possuam entre seus sócios, dirigentes, responsáveis técnicos ou, no caso de pessoa física, o próprio interessado, servidor ou dirigente do Município de Barra do Garças, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.15. instituições financeiras que não possuam autorização para funcionamento perante o Banco Central do Brasil ou que tenham sua autorização suspensa, cancelada ou submetida a restrição que impeça a execução dos serviços objeto deste credenciamento, enquanto perdurar a situação impeditiva.

2.6. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:

2.6.1. Conforme o Termo de Referência, não será permitida a participação de interessados reunidos em consórcio.

2.6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto, permanecendo a instituição financeira credenciada integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços.

2.6.3. A utilização, pela instituição financeira credenciada, de sua rede de correspondentes bancários como canal de atendimento, quando admitida pela regulamentação aplicável, não implicará transferência de sua responsabilidade pela execução do objeto.

2.7. Da Participação de empresas estrangeiras

2.7.1. Será permitida a participação de instituições financeiras estrangeiras que funcionem ou possuam representação legal no País, com poderes expressos para receber citação e

responder administrativa e judicialmente, desde que atendam às exigências de autorização e regular funcionamento perante o Banco Central do Brasil e às demais condições estabelecidas neste Edital, sendo exigida a apresentação dos documentos de habilitação previstos neste Edital ou de documentos equivalentes expedidos no país de origem, inicialmente apresentados em tradução simples, sem prejuízo da apresentação de tradução juramentada quando exigida para a celebração do Termo de Credenciamento ou por determinação da Administração, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e da legislação federal aplicável.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Para fins de credenciamento junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 23.815/2026, o interessado deverá encaminhar a documentação exigida neste Edital para o endereço eletrônico credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, **durante o período de 17/11/2026 a 17/10/2029,** observado o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, compreendido entre 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00 e as regras de recebimento, análise e formação dos ciclos mensais previstas no Capítulo 6 deste Edital.

3.1.1. Tratando-se de procurador, deverá ser encaminhado, juntamente com a documentação de habilitação, instrumento público ou particular de procuração com poderes expressos para representar o interessado no presente procedimento de credenciamento.

3.2. É vedado a qualquer representante representar mais de um interessado.

3.2.1. O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante legalmente constituído, responsabilizando-se pelas declarações e manifestações por ele praticadas.

3.2.2. Será admitido o substabelecimento do representante, desde que o instrumento de procuração contenha poderes específicos para esse ato.

3.2.3. A ausência de manifestação do interessado ou de seu representante, quando regularmente intimado para prestar esclarecimentos, atender diligências ou praticar ato necessário ao regular andamento do procedimento, será interpretada conforme as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

3.2.4. Não serão aceitos documentos encaminhados separadamente, devendo toda a documentação exigida neste Edital ser apresentada em um único envio eletrônico, ressalvadas as hipóteses de diligência promovidas pelo Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.136/2023.

3.2.5. O protocolo da documentação será considerado realizado na data e horário do recebimento da mensagem eletrônica no endereço eletrônico oficial indicado neste Edital, cabendo ao interessado certificar-se do efetivo envio da documentação e da integridade dos arquivos encaminhados, não se responsabilizando a Administração por falhas de transmissão, arquivos corrompidos, ilegíveis ou que impossibilitem a análise da documentação.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. A remuneração da instituição financeira credenciada observará o disposto no Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

4.2. A remuneração do Credenciado ocorrerá com base na quantidade de documentos de arrecadação efetivamente recebidos e processados, multiplicada pela tarifa unitária de R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) estabelecida para a contratação.

4.3. A tarifa correspondente aos serviços efetivamente prestados será descontada diretamente dos valores arrecadados, antes do respectivo repasse ao Município de Barra do Garças – MT.

4.4. O desconto das tarifas deverá ser demonstrado nos arquivos, relatórios ou documentos disponibilizados pela instituição financeira, de modo a permitir ao Município a conferência dos valores arrecadados, das tarifas descontadas e do valor líquido repassado.

4.5. O repasse ao Município será realizado pelo valor líquido da arrecadação, após o desconto das tarifas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

4.6. O Credenciado será integralmente responsável pelos encargos tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade e da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

4.7. Por se tratar de procedimento de credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados, sendo a remuneração da instituição financeira credenciada fixada previamente pela Administração, não sendo admitida negociação, desconto, majoração ou apresentação de proposta de preços diversa daquela prevista neste Edital e no Termo de Referência.

4.8. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não sendo devido qualquer valor pela simples manutenção do credenciamento ou pela disponibilidade dos canais de atendimento.

4.9. Não será admitido desconto de tarifa referente a documento que não tenha sido efetivamente recebido e processado pela instituição financeira, tampouco de valores que não possam ser devidamente identificados e conferidos pelo Município.

4.10. Na hipótese de divergência entre os registros apresentados pela instituição financeira e os dados de controle do Município, os valores correspondentes serão submetidos à conferência e regularização, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência. Eventuais valores descontados indevidamente poderão ser objeto de restituição ou compensação nos repasses subsequentes, conforme apuração e validação pelo Município.

4.11. A contratação não estabelece volume mínimo de documentos a serem recebidos ou valor mínimo de remuneração à instituição financeira credenciada, ficando a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços.

4.12. A tarifa unitária estabelecida para a contratação será observada independentemente do canal de atendimento utilizado para o recebimento do documento de arrecadação, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As instituições financeiras interessadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

5.2. Habilitação jurídica e profissional:

5.2.1. Pessoa jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação de seus administradores;

b) documento de identificação e comprovação dos poderes do representante legal que assinará o Termo de Credenciamento;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.3.1. certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.3.2. certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da instituição, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;

5.3.3. certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da instituição, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;

5.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, quando aplicável;

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.4. Qualificação econômico-financeira:

5.4.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicável à sua natureza jurídica e expedida pelo distribuidor competente da sede da instituição;

5.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando exigíveis e aplicáveis à natureza da instituição financeira, na forma da legislação pertinente.

5.4.3. Na hipótese de participação de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a documentação comprobatória da regularidade de sua situação jurídica, incluindo, quando exigível, a decisão judicial que concedeu ou homologou o respectivo plano de recuperação, sem prejuízo da demonstração de sua capacidade para cumprir as obrigações decorrentes do futuro Termo de Credenciamento e do atendimento aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

5.5. Qualificação técnica e capacidade operacional:

5.5.1. A instituição financeira deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, relacionados ao recebimento ou arrecadação de receitas ou documentos de arrecadação.

5.5.2. A Administração poderá promover diligências para verificar a efetiva disponibilidade da estrutura tecnológica e operacional declarada ou apresentada pelo interessado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Das exigências específicas de habilitação:

5.6.1. A instituição financeira deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada a funcionar e em regular funcionamento perante o Banco Central do Brasil, mediante documentação oficial pertinente ou consulta em fonte oficial que permita verificar sua autorização e regularidade para o exercício das atividades relacionadas ao objeto.

5.6.2. A instituição financeira deverá comprovar a existência de estabelecimento bancário físico no Município de Barra do Garças/MT, mediante documentação apta a demonstrar a existência e localização do estabelecimento.

5.6.3. A comprovação das condições específicas de habilitação previstas neste item deverá ser apresentada pela instituição interessada juntamente com os demais documentos exigidos para o credenciamento.

5.7. Das regras gerais da fase de habilitação

5.7.1. Para fins de habilitação, é facultado ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio verificar as informações constantes dos documentos apresentados, bem como obter

certidões e documentos disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, devendo os documentos consultados ser juntados aos autos do processo.

5.7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados em formato digital, preferencialmente em PDF, de forma completa, legível e com possibilidade de verificação de autenticidade, para o endereço eletrônico credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br.

5.7.2.1. Os documentos emitidos eletronicamente serão aceitos desde que seja possível verificar sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do órgão emissor.

5.7.2.2. Quando o documento apresentado não possuir mecanismo de verificação eletrônica, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação do original, de cópia autenticada ou de outro documento apto a confirmar sua autenticidade.

5.7.3. Quando permitida a participação de instituições financeiras estrangeiras, estas deverão comprovar que se encontram regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.7.3.1. Para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos de habilitação expedidos no exterior deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de norma que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, quando aplicável..

5.7.4. Quando a interessada for pessoa jurídica, se os documentos forem apresentados em nome da matriz, todos deverão estar em nome da matriz, e, se apresentados em nome da filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica e aos documentos que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

5.7.4.1. Serão aceitos documentos de regularidade fiscal da matriz e da filial com numeração distinta quando comprovada a centralização do recolhimento dos respectivos tributos ou contribuições.

5.7.5. Após o encaminhamento da documentação para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.5.1. A diligência poderá ser utilizada, entre outras hipóteses legalmente admitidas, para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação, esclarecimento de informações, confirmação da autenticidade de documentos ou saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos nem a validade jurídica dos atos apresentados.

5.7.5.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento indispensável que deveria comprovar condição preexistente à data do requerimento de credenciamento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

5.7.6. No decorrer do credenciamento, o Agente de Contratação poderá solicitar aos interessados ou credenciados documentos, esclarecimentos e informações complementares necessários à verificação da habilitação ou à manutenção das condições exigidas, desde que relacionados às exigências previamente estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.7.7. Será verificado, nesta fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações previstas nos anexos deste Edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

6.1. Os interessados poderão encaminhar a documentação para credenciamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio do endereço eletrônico credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, observado o horário oficial de expediente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, para fins de análise no respectivo ciclo mensal de credenciamento.

6.1.1. Em hipótese alguma o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio receberão documentação para inclusão no ciclo mensal de análise após o prazo estabelecido no item anterior, não se responsabilizando por eventuais atrasos decorrentes de problemas de ordem técnica, operacional ou de transmissão eletrônica.

6.2. O Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, após o encerramento do prazo de recebimento da documentação referente a cada ciclo mensal de credenciamento, procederá à análise dos documentos apresentados, verificando o atendimento aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, encaminhando os requerimentos considerados aptos à autoridade competente para homologação do credenciamento.

6.2.1. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo durante a análise da documentação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.136/2023 e neste Edital.

6.2.2. O procedimento poderá ser homologado parcialmente, à medida que os interessados atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, não sendo necessária a conclusão da análise de todos os requerimentos para a homologação dos credenciados aptos.

6.2.3. Após a homologação do credenciamento, os interessados habilitados serão convocados para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, devendo assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.136/2023, sob pena de perda do direito à formalização do respectivo credenciamento naquele ciclo de análise, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento durante a vigência deste Edital, observado o procedimento estabelecido neste instrumento.

6.2.4. Verificada a existência de falha ou irregularidade insanável na documentação apresentada, o pedido de credenciamento será indeferido, assegurado ao interessado o direito de interpor recurso administrativo, na forma, prazo e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.3. Somente após a publicação oficial da homologação do credenciamento e a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, os interessados serão considerados efetivamente credenciados.

6.3.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua permanência no credenciamento.

6.3.2. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização ou renovação dos documentos de habilitação, devendo o credenciado apresentá-los no prazo estabelecido, sob pena de adoção das medidas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.4. A utilização dos serviços disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas ocorrerá de acordo com a sistemática estabelecida pela Administração e com a opção realizada pelo contribuinte quanto à instituição financeira e ao canal de atendimento disponibilizado, quando aplicável.

6.4.1. Permanecerá assegurada, durante toda a vigência deste Edital, a possibilidade de ingresso de novos interessados, desde que atendam às exigências de habilitação previstas neste instrumento, observado o ciclo mensal de análise estabelecido neste capítulo.

6.4.2. A existência de múltiplas instituições credenciadas permitirá ao contribuinte utilizar, dentre as opções disponibilizadas, aquela que melhor atender às suas necessidades, não havendo direcionamento ou preferência da Administração por determinada instituição, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

6.4.3. A distribuição da demanda observará, ainda, as características dos serviços, os canais efetivamente disponibilizados pelas instituições credenciadas e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação do interessado ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Física e Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

6.5.2. Cadastro de Fornecedores Sancionados do Estado de Mato Grosso, disponível no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

6.5.3. Cadastro ou registro de pessoas físicas e jurídicas sancionadas mantido pelo Município de Barra do Garças, quando existente.

6.5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e, quando se tratar de pessoa jurídica, também em nome de seus sócios, administradores, responsáveis legais e demais pessoas cuja consulta seja exigida pela legislação aplicável.

6.5.5. Caso sejam identificados indícios de ocorrência impeditiva indireta, o Agente de Contratação promoverá as diligências necessárias para apuração dos fatos.

6.5.6. A tentativa de burla às sanções administrativas poderá ser verificada mediante análise dos vínculos societários, da estrutura empresarial, da atuação dos responsáveis técnicos e de outros elementos que evidenciem eventual fraude à legislação.

6.5.7. Constatada a existência de impedimento legal à contratação, o interessado será considerado inabilitado para o presente credenciamento.

6.5.8. A constatação de impedimento superveniente durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento do credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e das disposições deste Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes do início do período de recebimento da documentação do respectivo ciclo mensal de credenciamento.

7.1.1. Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou de esclarecimento que não contenham a identificação do interessado, devendo constar, no mínimo, nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço eletrônico para contato e, quando se tratar de pessoa jurídica, documento que comprove os poderes de representação do signatário.

7.1.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados em determinado ciclo mensal produzirão efeitos em relação ao respectivo ciclo e aos subsequentes, quando acolhidos, mediante a publicação da respectiva decisão e, quando necessária, da correspondente retificação deste Edital.

7.1.3. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento em determinado ciclo mensal não impede a formulação de nova manifestação em ciclos posteriores, desde que fundamentada em fato superveniente, alteração da legislação aplicável ou em novos fundamentos jurídicos ou técnicos relacionados ao objeto deste credenciamento.

7.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de impugnação e de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior ao início do período de recebimento da documentação do respectivo ciclo mensal de credenciamento, podendo requisitar subsídios técnicos, jurídicos ou informações aos responsáveis pela elaboração do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem a fase preparatória.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional, devidamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Barra do Garças – MT e passarão a integrar este Edital para todos os fins de direito.

7.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, será promovida a retificação do Edital, quando necessária, podendo ser redesignado o cronograma do procedimento ou reabertos os prazos para apresentação da documentação, caso a alteração afete as condições de habilitação, os requisitos de credenciamento ou qualquer outro aspecto capaz de influenciar a participação dos interessados.

7.5.1. As retificações promovidas neste Edital produzirão efeitos a partir de sua publicação oficial, aplicando-se aos ciclos mensais ainda não iniciados e, quando expressamente previsto no ato de retificação ou exigido por determinação legal ou judicial, também aos ciclos em andamento, observados os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a publicação da decisão da Administração acerca da habilitação ou do indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão no sítio eletrônico oficial do Município.

8.3. O recurso será apresentado ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo, devidamente instruído e motivado, à autoridade competente para julgamento.

8.4. A autoridade competente proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, devendo o interessado identificar o procedimento de credenciamento a que se refere, bem como apresentar as razões recursais e os documentos que entender pertinentes.

8.7. A interposição de recurso administrativo não assegura ao recorrente a condição de instituição financeira credenciada, permanecendo a formalização do credenciamento condicionada ao julgamento do recurso, à homologação do respectivo requerimento e à assinatura do Termo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.8. O provimento do recurso administrativo que resultar no reconhecimento do atendimento aos requisitos de habilitação permitirá o prosseguimento do procedimento de credenciamento da instituição financeira interessada, observadas a homologação pela autoridade competente e a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão ou entidade credenciante poderá promover o descredenciamento da instituição financeira quando houver:

I. pedido formalizado pela instituição financeira credenciada;

II. perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas neste Edital e no Termo de Referência;

III. descumprimento injustificado das obrigações previstas no Termo de Credenciamento, neste Edital ou no Termo de Referência;

IV. razões de interesse público devidamente justificadas;

V. descumprimento das condições estabelecidas para a execução dos serviços de recebimento e processamento dos documentos de arrecadação municipal;

VI. perda, suspensão ou cancelamento da autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil, ou descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade da instituição financeira;

VII. aplicação superveniente de sanção administrativa que impeça a instituição financeira de contratar com a Administração Pública, observados os limites legais da penalidade.

9.1.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a instituição financeira do cumprimento das obrigações assumidas durante a execução do Termo de Credenciamento, especialmente quanto ao processamento dos documentos de arrecadação recebidos, ao repasse dos valores arrecadados, à disponibilização dos arquivos de retorno e à prestação das informações necessárias à conferência e à conciliação dos registros pela Administração.

9.2. A instituição financeira credenciada deverá comunicar formalmente à Administração sua intenção de descredenciamento, de modo a permitir a adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços e à regularização das operações de arrecadação eventualmente pendentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

9.3. Nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, perda das condições de habilitação ou ocorrência de impedimento legal, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação das medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e deste Edital.

9.4. A instituição financeira permanecerá responsável pela conclusão das operações de arrecadação regularmente recebidas e ainda pendentes de processamento, repasse ou conciliação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

9.5. A Administração poderá adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços de arrecadação municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de

Referência, sem prejuízo da apuração das responsabilidades decorrentes de eventuais irregularidades praticadas pela instituição financeira credenciada.

9.6. O descredenciamento produzirá efeitos após a formalização da respectiva decisão administrativa, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas pela instituição financeira e da conclusão das operações de arrecadação pendentes.

9.7. A instituição financeira descredenciada deixará de integrar a rede de instituições habilitadas para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, permanecendo responsável pelas obrigações decorrentes dos serviços anteriormente executados, inclusive quanto ao repasse dos valores arrecadados, à disponibilização dos arquivos de retorno e à prestação das informações necessárias à conciliação e à regularização das operações.

10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços terá início após a formalização do respectivo Termo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e nos demais documentos que integram o procedimento, bem como as disposições do Plano Básico de Fiscalização do Município.

10.1.1. As instituições financeiras credenciadas deverão realizar o recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos pelo Município de Barra do Garças/MT, em padrão FEBRABAN, por meio dos canais de atendimento efetivamente disponibilizados pela instituição e admitidos neste credenciamento, observadas as condições e modalidades de recebimento estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.2. A instituição financeira credenciada será responsável pela execução dos serviços de recebimento, processamento, repasse dos valores arrecadados e disponibilização das informações necessárias à identificação, conferência e conciliação dos pagamentos, observadas as obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

10.2. Os serviços serão realizados conforme abaixo:

10.2.1. Os serviços de arrecadação serão executados no âmbito do Município de Barra do Garças/MT, por meio dos estabelecimentos bancários, pontos de atendimento e canais eletrônicos efetivamente disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, observadas as modalidades de atendimento admitidas no presente credenciamento.

10.2.2. Os canais e pontos de atendimento deverão permanecer disponíveis durante os respectivos horários de funcionamento e dentro das condições operacionais informadas pela instituição financeira, observadas as regras específicas de cada modalidade de atendimento.

10.2.3. A instituição financeira credenciada deverá assegurar condições adequadas de funcionamento dos canais de atendimento disponibilizados para o recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, adotando as providências necessárias para evitar interrupções indevidas na prestação dos serviços.

10.3. Os serviços serão prestados conforme descrito no Termo de Referência:

a) receber e processar os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos pelo Município de Barra do Garças/MT, em padrão FEBRABAN, observadas as modalidades de arrecadação admitidas no credenciamento;

b) realizar a leitura e o processamento dos DAM por meio do código de barras ou de sua representação numérica, conforme o padrão adotado pelo Município;

c) disponibilizar comprovante de pagamento que permita identificar, no mínimo, a transação realizada, o valor pago, a data do pagamento e os demais elementos necessários à identificação e posterior conciliação;

d) disponibilizar ao Município os arquivos de retorno das arrecadações realizadas, em meio eletrônico e em formato compatível com os procedimentos de processamento e conciliação adotados pela Administração;

e) disponibilizar os arquivos de retorno no primeiro dia útil subsequente à realização da arrecadação, ressalvadas as hipóteses e os prazos específicos estabelecidos no Termo de Referência;

f) permitir, no mínimo, a identificação do documento arrecadado, da data do pagamento, do valor arrecadado, da instituição ou canal responsável pelo recebimento e dos demais dados necessários à vinculação da arrecadação ao respectivo DAM;

g) comunicar à Administração as hipóteses de rejeição, inconsistência ou impossibilidade de processamento dos arquivos ou informações transmitidos, promovendo as correções e os reenvios necessários, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

h) repassar os valores arrecadados à conta bancária indicada pelo Município, observados os procedimentos operacionais aplicáveis à respectiva modalidade de pagamento e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. Forma de distribuição da demanda e critério de revezamento:

a) A utilização dos serviços disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas ocorrerá de acordo com a conveniência e a escolha realizada pelo contribuinte, quanto à instituição financeira e ao canal de atendimento disponibilizado, quando aplicável.

b) A existência de múltiplas instituições financeiras credenciadas permitirá ao contribuinte utilizar, dentre as opções disponibilizadas, aquela que melhor atender às suas

necessidades, não ocorrendo direcionamento ou preferência da Administração por determinada instituição.

c) A distribuição da demanda observará, ainda, as características dos serviços, os canais efetivamente disponibilizados pelas instituições credenciadas e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

10.5. Da impossibilidade de execução dos serviços:

10.5.1. A instituição financeira credenciada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer ou interromper a execução dos serviços, inclusive falhas operacionais, indisponibilidade de sistemas ou alterações relevantes nos canais de atendimento.

10.5.2. Identificadas falhas, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços, a instituição financeira credenciada deverá adotar as providências necessárias à sua regularização, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.5.3. A Administração poderá adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira credenciada, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.6. Atividades a serem prestadas pelo credenciado:

10.6.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

10.6.2. Receber e processar os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, observadas as modalidades de atendimento admitidas e os procedimentos operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

10.6.3. Manter os canais de atendimento definidos no Termo de Referência como integrantes da solução para a execução dos serviços.

10.6.4. Assegurar que os pontos de atendimento integrantes da rede de correspondentes bancários, quando admitida e utilizada na execução do objeto, estejam devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.6.5. Realizar a autenticação e o processamento dos documentos de arrecadação, assegurando a correta identificação dos pagamentos efetuados pelos contribuintes, conforme os procedimentos definidos no Termo de Referência.

10.6.6. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive a autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil.

10.6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

10.6.8. Observar integralmente as normas e regulamentações do Banco Central do Brasil e os padrões técnicos aplicáveis aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, bem como as disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

10.6.9. Encaminhar à Administração os arquivos de retorno, relatórios, comprovantes e demais informações necessárias ao controle, acompanhamento, conciliação e contabilização das receitas arrecadadas, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

10.6.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, na forma prevista neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e no Plano Básico de Fiscalização do Município, sem prejuízo da responsabilidade da instituição financeira credenciada pelo adequado cumprimento das obrigações assumidas.

11. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O modelo de execução, gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento observará as diretrizes, ações e procedimentos estabelecidos no Plano Básico de Fiscalização do Município de Barra do Garças, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.374, de 23 de janeiro de 2024, disponível no endereço eletrônico https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacao-da-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/Decreto--n-53742023---dispoe-sobre-o-processo-de-fiscalizacao-dos-contratos-administrativos359/, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 5.136, de 27 de março de 2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal. Havendo ações específicas previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar, estas também deverão ser observadas por todos os envolvidos na execução, gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento, inclusive pelo credenciado.

11.1.1. As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela Administração, observadas as competências, atribuições, procedimentos e instrumentos previstos no Plano Básico de Fiscalização do Município, sem prejuízo das disposições específicas constantes do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido neste Edital, possibilitando o ingresso de novas instituições financeiras que atendam integralmente às condições de habilitação e credenciamento estabelecidas pela Administração.

12.1.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e do respectivo Termo de Credenciamento.

12.1.2. Durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a atualização da documentação pertinente.

12.1.3. A extinção do Termo de Credenciamento não prejudicará o direito da instituição financeira credenciada ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, desde que regularmente comprovados e aceitos pela Administração.

12.2. A remuneração das instituições financeiras credenciadas será calculada com base na quantidade de documentos de arrecadação efetivamente recebidos e processados, multiplicada pela tarifa unitária estabelecida para a contratação, observados os valores, critérios, condições e procedimentos de pagamento previstos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o interessado ou o credenciado, conforme o caso, que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.5. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida quando regularmente convocado;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;

13.1.8. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Multa, observados os limites, critérios de cálculo e condições de aplicação estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos nos subitens 13.1.7 a 13.1.10, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa administrativa eventualmente aplicada à instituição financeira credenciada deverá ser recolhida no prazo fixado na respectiva decisão administrativa, observados os critérios de cálculo estabelecidos neste Edital e no Termo de Credenciamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 deste Edital será instaurado processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.1. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários suficientes, a comissão poderá ser composta na forma autorizada pela legislação aplicável.

13.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste capítulo realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao credenciado o contraditório, a ampla defesa e a observância dos demais procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não afasta a possibilidade de descredenciamento do interessado ou do credenciado, quando presentes as hipóteses previstas neste Edital, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

14.1. O presente Edital poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre que necessário ao aperfeiçoamento da execução do objeto, da operacionalização do procedimento de credenciamento ou em razão de alterações legislativas, regulamentares, determinações dos órgãos de controle ou de interesse devidamente justificado da Administração Pública.

14.1.1. As alterações promovidas não poderão prejudicar os credenciados já habilitados, nem impor novas exigências que comprometam a manutenção dos credenciamentos já homologados, ressalvadas as adequações decorrentes de alteração superveniente da legislação, de regulamentação aplicável, de decisão judicial ou de determinação dos órgãos competentes.

14.2. Sempre que houver alteração deste Edital, será providenciada a publicação da respectiva retificação nos meios oficiais de divulgação exigidos pela legislação aplicável, com a disponibilização da íntegra do Edital consolidado e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do Município de Barra do Garças/MT, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.136/2023.

14.3. Considerando que o presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, a Administração poderá promover novas republicações do extrato do Edital sempre que entender necessário à ampla divulgação do procedimento, observadas as

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as referências de tempo constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília – DF.

15.2. Os atos praticados pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, no âmbito do presente procedimento de credenciamento, serão realizados internamente, independentemente da realização de sessão pública previamente designada, considerando que a análise da documentação poderá ser complementada mediante diligências, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e deste Edital.

15.3. Os interessados e credenciados são os únicos responsáveis pela veracidade, autenticidade, integridade e atualização das informações e documentos apresentados à Administração, assumindo integralmente os custos relativos à preparação, apresentação e manutenção da documentação exigida, não cabendo ao Município de Barra do Garças qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas, as condições de execução do objeto, os critérios de utilização dos serviços pelas instituições financeiras credenciadas e as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

15.6. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Barra do Garças, no Portal da Transparência do Município, disponível no endereço eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1, bem como nos demais meios oficiais de divulgação previstos na legislação aplicável.

15.7. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, mediante manifestação do Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e das demais normas aplicáveis ao objeto.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Barra do Garças- Mato Grosso renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração de Concordância com as Regras do Edital e Aceitação dos Valores;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Inscrição ao Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Quadro Societário;

Anexo V – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto, quando aplicável.

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VII - Termo de Referência;

Barra do Garças - MT, 26 de outubro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E ACEITAÇÃO DOS VALORES

REF. AO PROCESSO Nº_____ / 2026

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento de documentos de arrecadação de receitas municipais, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições credenciadas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – Possui pleno conhecimento das disposições constantes do Edital de Credenciamento nº _____/2026, do Termo de Referência e de seus respectivos anexos, concordando integralmente com as condições, critérios, exigências e obrigações neles estabelecidos;

II – Aceita expressamente os valores fixados pela Administração para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, especialmente a tarifa unitária de R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) por documento de arrecadação municipal efetivamente recebido e processado, observadas as condições de remuneração previstas no Edital e no Termo de Referência.

III – Tem ciência de que a remuneração estará vinculada à efetiva prestação dos serviços, não havendo garantia de quantidade mínima de documentos arrecadados, de operações realizadas ou de remuneração mínima;

IV – Compromete-se, caso seja credenciada, a cumprir integralmente as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante legal da empresa

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº: _____/_____

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento de documentos de arrecadação de receitas municipais, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições credenciadas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

À **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**- Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

DADOS CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL: **NOME FANTASIA (quando houver):**		
ENDEREÇO:	**CIDADE:**	**UF:**
TELEFONE/RAMAL:	**CELULAR:**	**E-MAIL:**
BANCO:	**AGÊNCIA:**	**CONTA CORRENTE:**
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER):**	

A instituição financeira acima identificada, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer sua **INSCRIÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026**, promovido pelo Município de Barra do Garças/MT, visando à habilitação para prestação dos serviços bancários de recebimento de documentos de arrecadação de receitas municipais, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Declara, para os devidos fins, que apresenta a documentação exigida para análise de sua habilitação, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº:_____/_____

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento de documentos de arrecadação de receitas municipais, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições credenciadas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de _____, para fins de participação no procedimento de **CREDENCIAMENTO Nº _____/2026**, promovido pelo Município de Barra do Garças/MT, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

II – Quanto ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declara, quando aplicável, sua condição nos termos da legislação pertinente.

III – Atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

IV – Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não possui fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento de credenciamento, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente.

V – Possui pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, concordando com as disposições aplicáveis ao presente credenciamento.

VI – Indica como representante responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

VII – Não mantém vínculos legalmente vedados com agentes públicos envolvidos na contratação, observadas as hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

VIII – Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.

IX – Está ciente de que os custos decorrentes das obrigações trabalhistas estão contemplados nos valores propostos, quando aplicável.

X – Informa, para fins de comunicação com a Administração, os seguintes dados:

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

XI – Compromete-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais relacionado à execução dos serviços.

XII – Cumpre as normas relativas ao trabalho de menores, observadas as disposições da legislação vigente.

XIII – Tem ciência das consequências legais decorrentes da apresentação de declarações ou documentos falsos no procedimento de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Credenciamento nº: ____/2026

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento de documentos de arrecadação de receitas municipais, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições credenciadas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Declara, ainda, que não possui, em seu quadro societário, pessoas cuja participação configure impedimento legal à contratação com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local _____, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do interessado ou representante legal

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Processo nº _____/2026.

Credenciamento nº _____/2026.

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento de documentos de arrecadação de receitas municipais, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições credenciadas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, nomeia e constitui como seu(ua) preposto(a) o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para atuar como representante da instituição perante a Administração Municipal nos assuntos relacionados à execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento nº _____/2026.

O(A) preposto(a) ficará responsável pelo acompanhamento das atividades relacionadas à execução dos serviços, pela comunicação com a Administração e pelo encaminhamento das informações pertinentes ao cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira, observados os limites dos poderes que lhe forem conferidos.

Para fins de comunicação, ficam indicados os seguintes dados:

Nome do(a) preposto(a): _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

A presente nomeação não afasta a responsabilidade da instituição financeira pelo cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Quando pessoa jurídica, confirmar os poderes no contrato social ou procuração.)

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº ___/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Garças e o Credenciado _____, devidamente qualificado.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01/01/2025, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a instituição financeira _____, pessoa jurídica de direito privado, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

VINCULAÇÃO: O presente Termo de Credenciamento decorre do Processo Administrativo nº _____/2026 e do Edital de Chamamento Público nº _____/2026, vinculando-se ao respectivo Termo de Referência e aos demais documentos integrantes do procedimento administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e da legislação específica aplicável à prestação dos serviços bancários objeto deste credenciamento.

PREPOSTO: A CREDENCIADA deverá indicar preposto ou responsável para atuar como interlocutor junto à Administração Municipal nos assuntos relacionados à execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, observadas as disposições do Termo de Referência. A CREDENCIADA deverá manter atualizados os dados de contato do responsável indicado, especialmente o endereço eletrônico e o

telefone, de modo a assegurar a comunicação necessária ao acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento de documentos de arrecadação de receitas municipais, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições credenciadas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições de habilitação, demonstrada a economicidade e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.

2.2. Durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento dos requisitos estabelecidos.

2.3. A vigência deste Termo de Credenciamento não assegura à CREDENCIADA exclusividade na prestação dos serviços, quantidade mínima de documentos arrecadados, quantidade mínima de operações ou remuneração mínima.

2.4. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

2.5. A extinção deste Termo de Credenciamento não prejudicará o direito da CREDENCIADA ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, desde que regularmente comprovados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração da instituição financeira credenciada será calculada com base na quantidade de documentos de arrecadação efetivamente recebidos e processados, multiplicada pela tarifa unitária de R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos), estabelecida para a contratação.

3.2. A tarifa correspondente aos serviços efetivamente prestados será descontada diretamente dos valores arrecadados, antes do respectivo repasse ao Município.

3.3. O desconto das tarifas deverá ser demonstrado nos arquivos, relatórios ou documentos disponibilizados pela instituição financeira, de modo a permitir ao Município a conferência dos valores arrecadados, das tarifas descontadas e do valor líquido repassado.

3.4. O repasse ao Município será realizado pelo valor líquido da arrecadação, após o desconto das tarifas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

3.5. Não será admitido desconto de tarifa referente a documento que não tenha sido efetivamente recebido e processado pela instituição financeira, tampouco de valores que não possam ser devidamente identificados e conferidos pelo Município.

3.6. Na hipótese de divergência entre os registros apresentados pela instituição financeira e os dados de controle do Município, os valores correspondentes serão submetidos à conferência e regularização, observados os procedimentos estabelecidos para a execução dos serviços.

3.7. Eventuais valores descontados indevidamente poderão ser objeto de restituição ou compensação nos repasses subsequentes, conforme apuração e validação pelo Município.

3.8. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, não sendo devido qualquer valor pela simples manutenção do credenciamento ou pela disponibilidade dos canais de atendimento.

3.9. A contratação não estabelece volume mínimo de documentos a serem recebidos ou valor mínimo de remuneração à instituição financeira credenciada, ficando a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços.

3.10. A sistemática de remuneração prevista nesta cláusula deverá observar a tarifa unitária estabelecida para a contratação, independentemente do canal de atendimento utilizado para o recebimento do documento de arrecadação, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. A remuneração da instituição financeira CREDENCIADA corresponderá à tarifa unitária de R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) por documento de arrecadação municipal efetivamente recebido e processado, cujo valor será descontado diretamente do montante arrecadado, antes do respectivo repasse ao Município de Barra do Garças – MT, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Cláusula Terceira deste Termo de Credenciamento.

4.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, a tarifa unitária poderá ser reajustada mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a legislação

aplicável e a variação acumulada nos 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado para o primeiro reajuste e, nos respectivos períodos anuais subsequentes, para os reajustes seguintes.

4.3. Caso o INPC seja extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável ou, na sua ausência, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da prestação dos serviços, mediante formalização pela Administração.

4.4. Na hipótese de atraso ou de divulgação do índice de reajustamento, será considerada a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o valor unitário da tarifa, não implicando alteração da quantidade estimada de documentos nem garantia de demanda mínima ou de remuneração às instituições financeiras credenciadas.

4.6. A revisão da tarifa poderá ser concedida mediante solicitação devidamente fundamentada e comprovação dos fatos que a justifiquem, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da instituição financeira CREDENCIADA, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

5.1.1. Executar os serviços objeto do credenciamento em estrita conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.1.2. Receber e processar os documentos de arrecadação municipal nas formas de identificação e processamento previstas neste Termo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas para a execução do objeto.

5.1.3. Manter estabelecimento bancário físico no Município de Barra do Garças/MT durante a vigência do credenciamento, conforme requisito estabelecido no Termo de Referência.

5.1.4. Manter sua autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil e as demais condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

5.1.5. Manter os canais de atendimento definidos no Termo de Referência como integrantes da solução para a execução dos serviços.

5.1.6. Assegurar que os pontos de atendimento integrantes da rede de correspondentes bancários, quando admitida e utilizada na execução do objeto,

estejam devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.7. Realizar a autenticação e o processamento dos documentos de arrecadação, assegurando a correta identificação dos pagamentos efetuados pelos contribuintes, conforme os procedimentos definidos no Termo de Referência.

5.1.8. Efetuar o repasse dos valores arrecadados para a conta bancária indicada pelo Município, observando os prazos, procedimentos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

5.1.9. Encaminhar à Administração os arquivos de retorno, relatórios, comprovantes e demais informações necessárias ao controle, acompanhamento, conciliação e contabilização das receitas arrecadadas, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

5.1.10.Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer ou interromper a execução dos serviços, inclusive falhas operacionais, indisponibilidade de sistemas ou alterações relevantes nos canais de atendimento.

5.1.11.Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais erros ou inconsistências decorrentes de falhas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.12.Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observando a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo bancário.

5.1.13.Não utilizar os dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do objeto, salvo mediante autorização ou fundamento legal.

5.1.14.Designar representante ou preposto para atuar como responsável pelo relacionamento operacional com a Administração, mantendo atualizados seus dados de contato.

5.1.15.Prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos e informações solicitados pela Administração ou pelo fiscal responsável pela execução do Termo de Credenciamento.

5.1.16.Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade e da execução dos serviços.

5.1.17.Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

5.1.18.Não subcontratar o objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e na regulamentação aplicável aos canais de atendimento integrantes da solução.

5.1.19.Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação e demais requisitos exigidos para sua permanência no procedimento.

5.1.20.Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em sua situação jurídica, operacional ou cadastral que possa afetar a execução do objeto ou o atendimento dos requisitos do credenciamento.

5.1.21.Observar as normas e regulamentações do Banco Central do Brasil e os padrões técnicos aplicáveis aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, quando pertinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas instituições credenciadas, de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência.

6.1.2. Disponibilizar à instituição financeira CREDENCIADA as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços de recebimento dos documentos de arrecadação municipal.

6.1.3. Fornecer, quando necessário, os padrões, layouts, códigos, arquivos e demais informações técnicas indispensáveis ao correto processamento e identificação dos documentos de arrecadação municipal.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o recebimento, processamento, transmissão das informações, repasse dos valores arrecadados e demais obrigações assumidas pela instituição financeira CREDENCIADA.

6.1.5. Assegurar a remuneração devida à instituição financeira CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante o desconto da tarifa unitária de R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) por documento de arrecadação municipal efetivamente recebido e processado, diretamente dos valores arrecadados, antes do respectivo repasse ao Município, observadas as condições de conferência, controle e remuneração estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência.

6.1.6. Comunicar formalmente à instituição financeira CREDENCIADA quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

6.1.7. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela instituição financeira CREDENCIADA, desde que relacionados à execução do objeto.

6.1.8. Adotar as providências necessárias para assegurar o regular funcionamento do sistema de arrecadação municipal e a adequada identificação dos pagamentos realizados pelos contribuintes.

6.1.9. Manter atualizados os dados e informações necessários à execução dos serviços, comunicando à instituição financeira CREDENCIADA eventuais alterações que possam interferir no processamento da arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução deste Termo de Credenciamento, bem como a atestação da regular execução dos serviços e da prestação de contas apresentada pelo CREDENCIADO, observarão a forma, os procedimentos e os prazos definidos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, publicado no sítio oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf.

7.2. A fiscalização observará, além das disposições constantes do Plano Básico de Fiscalização, a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a regularidade dos procedimentos realizados, a documentação produzida, a prestação de contas, a manutenção das condições de habilitação e a conformidade da execução com o Termo de Referência, o Edital e este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA ficará sujeita, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, conforme o art. 156 da referida Lei:

a) Advertência;

b) Multa, observados os critérios e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições de cálculo expressamente previstas no Edital e neste Termo de Credenciamento;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CREDENCIADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a CREDENCIADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CREDENCIADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.11. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula observará os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

8.12. A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de descredenciamento ou extinção do Termo de Credenciamento, quando presentes as hipóteses previstas na legislação, no Edital e neste instrumento, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Constituem situações que poderão ensejar a extinção deste Termo de Credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis:

a) O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência;

b) A perda ou a ausência de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

c) A perda, suspensão ou cancelamento da autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil, quando comprometer a regular prestação dos serviços objeto do credenciamento;

d) A ocorrência de falhas ou irregularidades na execução dos serviços, devidamente apuradas pela Administração, que justifiquem a extinção contratual;

e) A existência de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A extinção deste Termo de Credenciamento observará os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.4. Durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação, qualificação e demais requisitos exigidos para sua permanência no procedimento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento dessas condições.

9.5. A extinção deste Termo de Credenciamento não prejudicará o direito da CREDENCIADA ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, desde que regularmente comprovados e aceitos pela Administração, observadas as condições de remuneração estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0103
Ação	2452 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças

Fonte de recurso	15000000000
Cód. reduzido	41
Projeto atividade	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00

10.1. A contratação não estabelece garantia de quantidade mínima de documentos arrecadados, de operações realizadas ou de remuneração mínima à instituição financeira CREDENCIADA, ficando a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CREDENCIANTE promoverá a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Link: https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A celebração do presente Termo de Credenciamento não estabelece vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, tampouco entre o CREDENCIANTE e os empregados, representantes, prepostos ou demais profissionais vinculados à instituição financeira, permanecendo sob responsabilidade da CREDENCIADA as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de suas atividades, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela autoridade competente do CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças – MT para dirimir qualquer questão divergente ou de interpretação oriunda deste Termo de Credenciamento que não for resolvida na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Barra do Garças - MT, ___ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE	**CREDENCIADA**
Adilson Gonçalves de Macedo	
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:	
NOME:_____	NOME:_____
CPF Nº: _____	CPF Nº: _____

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos e análises realizados no Estudo Técnico Preliminar, no qual se encontram registradas as justificativas e os fundamentos que subsidiaram o planejamento da contratação.

1.2. Além das exigências previstas neste Termo de Referência, os interessados no credenciamento deverão observar as demais condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

2. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento de documentos de arrecadação de receitas municipais, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições credenciadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do **Decreto Municipal n.º 5.383/2.024.**

2.2. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:

2.2.1. Da modalidade:

☐ Pregão

☐ Concorrência

☐ Leilão

☐ Concurso

☐ Diálogo Competitivo

☒ Não se aplica

2.2.2. Da contratação direta:

☐ Dispensa de licitação

☐ Inexigibilidade de licitação

☒ Não se aplica

2.2.3. Do procedimento auxiliar:

☐ Sistema de Registro de Preços (SRP)

☒ Credenciamento

☐ Pré-qualificação

☐ Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

☐ Registro Cadastral

☐ Não se aplica

2.2.3.1. Do instrumento vinculativo e de sua vigência:

O instrumento vinculativo da presente contratação será o Termo de Credenciamento, celebrado individualmente com cada instituição financeira habilitada, no qual serão estabelecidos a tarifa unitária, as condições de execução dos serviços e as obrigações das partes. O Termo terá vigência de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições de habilitação, o interesse público e a vantajosidade da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.2.4. Dos demais procedimentos:

☐ Adesão à Ata de Registro de Preços

☒ Não se aplica

2.3. Do critério de julgamento:

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

☐ Menor preço

☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico

☐ Técnica e preço

☐ Maior retorno econômico

☐ Maior desconto

☒ Não se aplica

Não se aplica critério de julgamento ao presente procedimento, uma vez que a contratação será realizada mediante **credenciamento**, destinado à habilitação de todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração, não havendo disputa ou seleção de proposta vencedora entre os interessados.

2.4.1. O objeto será constituído por item único, considerando a natureza homogênea dos serviços de recebimento de documentos de arrecadação municipal. A adoção de item único não implica contratação exclusiva de uma única instituição financeira, uma vez que o procedimento será realizado mediante credenciamento, permitindo a habilitação e contratação simultânea de todas as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração.

2.4.2. Dessa forma, embora o objeto seja estruturado em item único, poderão ser celebrados Termos de Credenciamento com múltiplas instituições financeiras, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima, conforme as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

2.5. Da subcontratação

Fica vedada a subcontratação do objeto, considerando que a instituição financeira credenciada deverá executar diretamente os serviços contratados e permanecer integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento de credenciamento e no Termo de Referência.

2.6. Da participação de empresas em consórcio

Fica vedada a participação de empresas constituídas em consórcio, considerando que o objeto poderá ser executado individualmente pelas instituições financeiras interessadas, não se identificando necessidade de formação de consórcio para o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação.

2.7. Do Plano de Contratações Anual (PCA)

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão de o instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário municipal.

2.8. Da Secretaria Demandante

A presente contratação será destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.**

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação visa à satisfação do interesse público, tendo em vista a necessidade de assegurar aos contribuintes do Município de Barra do Garças/MT meios acessíveis, seguros, eficientes e adequados para o pagamento dos documentos de arrecadação de receitas municipais, especialmente daqueles emitidos com código de barras padrão FEBRABAN.

A necessidade decorre da importância de garantir a continuidade e a ampliação dos meios disponíveis para o recebimento das receitas municipais, de forma a facilitar o cumprimento das obrigações tributárias e demais obrigações financeiras pelos contribuintes e, consequentemente, contribuir para a regularidade, eficiência e previsibilidade da arrecadação municipal.

Atualmente, o pagamento de documentos de arrecadação municipal depende da disponibilidade dos canais de atendimento oferecidos pelas instituições responsáveis pelo recebimento. Nesse contexto, a ampliação dos pontos e modalidades de atendimento mostra-se relevante para reduzir eventuais dificuldades de acesso enfrentadas pelos

contribuintes, especialmente daqueles que necessitam realizar pagamentos presencialmente ou que se encontram em localidades ou situações nas quais o acesso a determinados canais bancários é limitado.

A necessidade identificada não se restringe à disponibilização de um único canal de pagamento, mas compreende a busca por uma solução que permita ampliar a capilaridade dos pontos de recebimento, mediante a utilização dos canais e da rede de correspondentes bancários disponibilizados pelas instituições financeiras que venham a ser credenciadas, conforme sua estrutura, disponibilidade e autorização para prestação desses serviços.

Nesse sentido, a utilização de redes de correspondentes bancários vinculadas às instituições financeiras credenciadas poderá possibilitar o recebimento dos documentos de arrecadação municipal em estabelecimentos habilitados para essa finalidade, tais como supermercados, farmácias, casas lotéricas, banco postal e demais pontos de atendimento autorizados, proporcionando maior comodidade aos contribuintes e ampliando as alternativas para o cumprimento de suas obrigações perante o Município.

Destaca-se que a presente análise teve como ponto de partida a experiência decorrente das contratações e operações anteriormente utilizadas pelo Município para o recebimento de receitas municipais, especialmente as informações constantes do Credenciamento nº 002/2024 – Processo Administrativo nº 035/2024, bem como as condições operacionais atualmente observadas nos serviços de arrecadação.

A análise do histórico existente permite à Administração identificar as necessidades relacionadas ao recebimento, processamento e controle das arrecadações municipais, bem como avaliar os quantitativos, as condições de execução e os parâmetros anteriormente utilizados, possibilitando o aperfeiçoamento da solução diante das necessidades atuais do Município.

A presente contratação também considera a necessidade de evitar a dependência de uma única instituição financeira, buscando possibilitar a participação de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A adoção dessa solução mostra-se pertinente diante da necessidade de ampliar as alternativas de atendimento disponibilizadas aos contribuintes, promovendo maior concorrência entre as instituições aptas a prestar os serviços, ampliando a rede potencial de pontos de recebimento e proporcionando maior conveniência para o pagamento das receitas municipais.

Além disso, a adequada operacionalização dos serviços de arrecadação é essencial para assegurar que os valores pagos pelos contribuintes sejam devidamente recebidos, processados, identificados e repassados ao Município, acompanhados das informações

necessárias à conciliação, ao controle e ao registro das receitas públicas, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela Administração.

A contratação pretendida, portanto, busca solucionar a necessidade de disponibilizar uma rede adequada e ampliada de recebimento das receitas municipais, garantindo aos contribuintes alternativas acessíveis para o pagamento dos documentos de arrecadação e, simultaneamente, proporcionando à Administração mecanismos adequados para o processamento, controle e acompanhamento dos valores arrecadados.

Dessa forma, a necessidade está diretamente relacionada ao interesse público de assegurar a continuidade, eficiência, segurança e acessibilidade da arrecadação municipal, contribuindo para o cumprimento das obrigações pelos contribuintes e para a adequada gestão das receitas públicas.

3.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	89087	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADACAO MUNICIPAL COM CODIGO DE BARRAS PADRAO FEBRABAN, MEDIANTE A UTILIZACAO DA REDE DE CORRESPONDENTES BANCARIOS DA INSTITUICAO CREDENCIADA, COMPREENDENDO, CONFORME DISPONIBILIDADE E AUTORIZACAO DA INSTITUICAO, ESTABELECIMENTOS COMO SUPERMERCADOS, FARMACIAS, CASAS LOTERICAS, BANCO POSTAL E DEMAIS PONTOS DE ATENDIMENTO HABILITADOS PARA ESSA FINALIDADE.	Unid.	90.000,00	4,49	404.100,00

3.3. Da estimativa de preços:

A estimativa de preços foi elaborada com a finalidade de estabelecer um parâmetro de referência compatível com o objeto do credenciamento, consistente na prestação de serviços de recebimento de tributos, contribuições e demais receitas públicas municipais, por meio de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Para a composição da estimativa, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta a referências de mercado e a instrumentos relacionados à prestação de serviços de arrecadação, cujos resultados foram consolidados no Mapa de Pesquisa de Preços, integrante deste processo. A pesquisa identificou os seguintes valores unitários por recebimento: Banco do Brasil S.A., R$ 4,49; Caixa Econômica Federal, R$ 4,00; Itaú, R$ 2,90; e referência extraída do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), R$ 3,23.

A análise dos valores identificados resultou em média aritmética de aproximadamente R$ 3,66 por recebimento. Para a definição do valor de referência, foram considerados a natureza do serviço, as condições das referências consultadas e a existência de parâmetro contratual compatível com a necessidade da Administração.

Nesse contexto, destaca-se o Contrato nº 53/2026, celebrado entre o Município de Barra do Garças/MT e o Banco do Brasil S.A., cujo Anexo 1 – Tabela da Remuneração ao Banco pelos Serviços Prestados estabelece a tarifa de R$ 4,49 para diferentes modalidades de arrecadação, incluindo guias com código de barras pela internet, em terminais de autoatendimento e recebimentos via Pix. O instrumento contratual também contempla, em seu objeto operacional, a centralização da arrecadação municipal e de outros recebimentos em favor do Município, inclusive os relativos à dívida ativa.

O referido contrato constitui referência concreta de preço formalizada no âmbito da própria Administração Municipal, permitindo identificar valor previsto em instrumento contratual para serviços relacionados à arrecadação pública. Esse parâmetro foi considerado na definição da tarifa adotada para o presente credenciamento, observadas as características do objeto e as condições previstas para a execução dos serviços.

Diante dos parâmetros pesquisados e da análise realizada, a Secretaria adotou definitivamente o valor unitário de R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) por recebimento como referência para a presente contratação, tomando como parâmetro o valor previsto no Contrato nº 53/2026, sem desconsiderar os demais preços identificados na pesquisa. A escolha do valor encontra-se consolidada no planejamento da contratação e registrada nos documentos que instruem o processo.

Considerando a previsão de 90.000 (noventa mil) recebimentos durante o período estimado da contratação, o valor global estimado corresponde a R$ 404.100,00 (quatrocentos e quatro mil e cem reais), resultante da multiplicação da quantidade estimada pelo valor unitário adotado.

A estimativa possui caráter referencial e foi elaborada para subsidiar o planejamento da contratação, devendo ser examinada em conjunto com o Mapa de Pesquisa de Preços e com os demais elementos que instruem o processo.

A servidora responsável pelo levantamento foi a Sra. Laryssa Istarley Monteiro de Oliveira, Chefe de Seção, Matrícula 119434.

3.4. Das características do produto/serviço:

O serviço compreende o recebimento de documentos de arrecadação municipal emitidos com código de barras no padrão FEBRABAN por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela instituição financeira credenciada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. As instituições financeiras interessadas deverão possuir estabelecimento bancário físico no Município de Barra do Garças/MT, de modo a

possibilitar o atendimento presencial aos contribuintes no âmbito do Município. A solução deverá contemplar canais de atendimento presenciais e digitais disponibilizados pela instituição credenciada que sejam efetivamente habilitados para o recebimento das receitas municipais, incluindo, quando disponibilizada pela instituição, sua rede de correspondentes bancários regularmente vinculada e autorizada pelo Banco Central do Brasil. Os canais disponibilizados deverão fornecer comprovante ou autenticação que permita identificar com clareza o pagamento realizado pelo contribuinte. Ademais, a instituição credenciada deverá disponibilizar solução técnica e operacional compatível com os procedimentos e sistemas utilizados pelo Município para o controle, a conciliação bancária e o acompanhamento dos valores arrecadados, garantindo a adequada identificação dos pagamentos efetuados.

3.5. Da justificativa para a exigência de agência física no Município de Barra do Garças/MT

A exigência de que a instituição financeira interessada em participar do credenciamento disponha de agência física instalada no Município de Barra do Garças/MT decorre das características específicas do objeto e da necessidade de assegurar ao contribuinte alternativa efetiva de atendimento presencial para o pagamento das receitas municipais.

Embora o sistema de arrecadação contemple canais eletrônicos e outros meios disponibilizados pelas instituições financeiras, a Administração considera necessária a manutenção de alternativa presencial, tendo em vista a diversidade do público que utiliza os serviços de arrecadação municipal e a existência de contribuintes que, por razões de acessibilidade, familiaridade com os meios digitais ou outras circunstâncias, podem necessitar de atendimento presencial para efetuar seus pagamentos.

A presença física da instituição no território municipal também permite maior acessibilidade, capilaridade e disponibilidade imediata do serviço de arrecadação, reduzindo a necessidade de deslocamento do contribuinte para outros municípios e facilitando a resolução de eventuais ocorrências relacionadas ao pagamento ou à autenticação dos documentos de arrecadação.

A exigência guarda, ainda, relação direta com a natureza do objeto, uma vez que o credenciamento não se destina exclusivamente à disponibilização de meios eletrônicos de pagamento, mas à prestação de serviços de recebimento de documentos de arrecadação municipal por instituições financeiras, mediante condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

Ressalta-se que a exigência de agência física no Município não decorre de preferência por determinada instituição financeira, tampouco tem por finalidade assegurar exclusividade ou reserva de mercado. Trata-se de requisito operacional estabelecido em razão da

necessidade de disponibilização de atendimento presencial local, aplicável de forma isonômica a todas as instituições interessadas.

A exigência também não impede a utilização, pelas instituições credenciadas, de outros canais de atendimento, tais como internet banking, aplicativos, terminais de autoatendimento e correspondentes bancários devidamente autorizados, os quais poderão complementar o atendimento presencial.

Dessa forma, a exigência de estabelecimento físico no Município de Barra do Garças/MT é estabelecida como requisito relacionado à adequada execução do objeto e à acessibilidade do serviço aos usuários, devendo ser observada por todas as instituições financeiras que pretendam integrar o credenciamento, sem estabelecimento de exclusividade ou garantia de demanda.

3.6. Utilização do catálogo de padronização:

O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

3.7. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:

O objeto estudado **não** está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das condições de execução

4.1.1. A execução dos serviços terá início após a formalização do respectivo Termo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram o procedimento.

4.1.2. As instituições financeiras credenciadas deverão realizar o recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos pelo Município de Barra do Garças – MT, em padrão FEBRABAN, por meio dos canais de atendimento efetivamente disponibilizados pela instituição e admitidos neste credenciamento, observadas as condições e modalidades de recebimento estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.3. A instituição financeira deverá possuir estabelecimento bancário físico no Município de Barra do Garças – MT, devendo também estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e atender às demais condições de habilitação e execução estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.1.4. Os pontos e canais de atendimento utilizados para o recebimento dos DAM deverão estar devidamente habilitados pela instituição financeira e aptos à realização das

operações de arrecadação, observadas as normas e os procedimentos operacionais aplicáveis.

4.1.5. Poderão integrar a solução, conforme as modalidades efetivamente disponibilizadas pela instituição credenciada e admitidas pelo Município, os canais de atendimento bancário e meios eletrônicos destinados ao recebimento dos DAM, inclusive guichês de atendimento, terminais de autoatendimento, internet banking/home banking, débito automático, PIX, correspondentes bancários, Banco Postal e outros canais regularmente disponibilizados pela instituição financeira, desde que tecnicamente aptos ao processamento da arrecadação e compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.6. A instituição credenciada deverá realizar a leitura e o processamento dos DAM por meio do código de barras ou de sua representação numérica, conforme o padrão adotado pelo Município, devendo efetuar a autenticação da operação ou disponibilizar comprovante de pagamento que permita identificar, no mínimo, a transação realizada, o valor pago, a data do pagamento e os demais elementos necessários à sua individualização e posterior conciliação.

4.1.7. Após o recebimento, a instituição credenciada deverá disponibilizar ao Município os arquivos de retorno das arrecadações realizadas, em meio eletrônico e em formato compatível com os procedimentos de processamento e conciliação adotados pela Administração, contendo as informações necessárias à identificação individualizada dos pagamentos.

4.1.8. Os arquivos de retorno deverão ser disponibilizados ao Município até o primeiro dia útil subsequente à realização da arrecadação, salvo quando houver procedimento específico tecnicamente justificado para determinada modalidade de recebimento, hipótese em que deverá ser observado o prazo definido para a respectiva modalidade.

4.1.9. Os arquivos e informações encaminhados pela instituição credenciada deverão permitir, no mínimo, a identificação do documento arrecadado, da data do pagamento, do valor arrecadado, da instituição ou canal responsável pelo recebimento e dos demais dados necessários à vinculação da arrecadação ao respectivo DAM, de modo a possibilitar a baixa, o controle e a conciliação dos valores pelo Município.

4.1.10. Na hipótese de rejeição, inconsistência ou impossibilidade de processamento dos arquivos ou informações transmitidos, a instituição credenciada deverá ser comunicada pela Administração e deverá promover a correção e o reenvio dos dados no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da comunicação de rejeição, ressalvadas situações tecnicamente justificadas e previamente comunicadas ao Município.

4.1.11. Os valores arrecadados deverão ser repassados à conta bancária indicada pelo Município no primeiro dia útil subsequente à arrecadação, observados os procedimentos

operacionais aplicáveis à respectiva modalidade de pagamento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.12. O repasse será considerado realizado quando os respectivos valores estiverem efetivamente disponíveis na conta bancária indicada pelo Município, devendo a instituição credenciada disponibilizar, juntamente com os arquivos de retorno, as informações necessárias à identificação e conciliação dos valores repassados.

4.1.13. Nos casos de DAM com vencimento em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente bancário, deverão ser observadas as regras de vencimento e pagamento estabelecidas no próprio documento de arrecadação e na legislação aplicável, assegurando-se o processamento e o repasse dos valores de acordo com a sistemática correspondente ao dia em que o pagamento for efetivamente realizado.

4.1.14. A instituição credenciada não será responsável pelos dados, cálculos, valores, multas, juros ou demais informações consignadas no DAM emitido pelo Município, competindo-lhe, contudo, realizar a conferência necessária à leitura e ao processamento do documento e recusar o recebimento quando o documento estiver ilegível, impróprio para processamento ou apresentar inconsistências que impeçam a realização segura da operação.

4.1.15. Na ocorrência de pagamento indevido, duplicidade de pagamento, estorno, repasse indevido ou outra situação que demande regularização, a instituição credenciada deverá comunicar o fato ao Município, disponibilizando as informações e documentos necessários à identificação da ocorrência e observando o procedimento de regularização definido entre as partes, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a cada parte conforme a origem da ocorrência.

4.1.16. No caso de pagamento em duplicidade decorrente de operação processada pela instituição credenciada, esta deverá comunicar a ocorrência ao Município e adotar as providências operacionais necessárias ao respectivo estorno ou regularização, quando cabível, mantendo os registros da operação para fins de controle e conciliação.

4.1.17. A instituição credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de falhas, alterações, indisponibilidades ou modificações em seus sistemas, canais ou procedimentos que possam comprometer a continuidade do recebimento, o processamento, a transmissão dos arquivos ou o repasse da arrecadação.

4.1.18. A instituição credenciada deverá disponibilizar ao Município, sem prejuízo de outros dados necessários à execução do objeto, os arquivos de retorno, relatórios, comprovantes e demais informações necessárias ao acompanhamento, controle, prestação de contas e conciliação das arrecadações realizadas.

4.1.19. A instituição credenciada deverá observar as normas e padrões técnicos aplicáveis à arrecadação bancária e aos meios de pagamento utilizados, bem como as disposições legais e regulamentares pertinentes ao serviço.

4.1.20. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente apresentada pelos contribuintes, não havendo exclusividade ou garantia de volume mínimo de arrecadação para qualquer instituição credenciada.

4.1.21. A escolha da instituição financeira e do canal de atendimento para realização do pagamento caberá ao contribuinte, dentre aqueles disponibilizados pelas instituições credenciadas e admitidos no âmbito do credenciamento.

4.2. Do local e das condições de atendimento

4.2.1. Os serviços serão executados no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, por meio dos estabelecimentos bancários, pontos de atendimento e canais eletrônicos efetivamente disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, observadas as modalidades de atendimento admitidas no presente credenciamento.

4.2.2. Os canais e pontos de atendimento deverão permanecer disponíveis durante os respectivos horários de funcionamento e dentro das condições operacionais informadas pela instituição financeira, observadas as regras específicas de cada modalidade de atendimento.

4.2.3. A instituição credenciada deverá assegurar condições adequadas de funcionamento dos canais de atendimento por ela disponibilizados para o recebimento dos DAM, adotando as providências necessárias para evitar interrupções indevidas na prestação dos serviços.

4.2.4. A instituição credenciada deverá informar ao Município os canais e modalidades de atendimento disponibilizados para a arrecadação, bem como seus respectivos horários e condições de utilização, sempre que essas informações forem necessárias à adequada divulgação e operacionalização do serviço.

4.2.5. A inclusão, alteração ou exclusão de canais ou pontos de atendimento que possa afetar a continuidade ou a abrangência da arrecadação deverá ser comunicada previamente ao Município, sempre que possível, ou imediatamente após a ocorrência quando se tratar de situação imprevisível ou emergencial.

4.2.6. A utilização de correspondentes bancários, Banco Postal ou outros estabelecimentos integrantes da rede de atendimento da instituição financeira ficará condicionada à sua regular habilitação para a realização das operações de arrecadação e às modalidades efetivamente disponibilizadas pela instituição credenciada.

4.2.7. Os canais de atendimento disponibilizados pela instituição financeira deverão permitir o adequado processamento dos DAM e a correspondente identificação da operação, de modo a assegurar a transmissão das informações e a conciliação da arrecadação pelo Município.

4.3. Do acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços

4.3.1. A instituição credenciada deverá assegurar a regularidade e adequada prestação dos serviços, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

4.3.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de processamento, disponibilização dos arquivos de retorno, correção de inconsistências, repasse dos valores arrecadados, disponibilização dos comprovantes e informações necessárias e demais condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.3. A fiscalização poderá realizar a conferência dos arquivos e informações encaminhados pela instituição credenciada, confrontando-os com os valores efetivamente repassados e com os registros de arrecadação do Município, inclusive para fins de conciliação e identificação de eventuais divergências.

4.3.4. Eventuais inconsistências, divergências ou falhas identificadas durante a execução dos serviços serão comunicadas à instituição credenciada, que deverá adotar as providências necessárias à sua regularização, observado, especialmente, o prazo estabelecido no item 4.1.10 deste Termo de Referência quando se tratar de correção ou reenvio de arquivos e informações rejeitadas.

4.3.5. A instituição credenciada deverá prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos, arquivos, relatórios e demais informações solicitados pela Administração, sempre que necessários ao acompanhamento, controle, fiscalização e conciliação dos serviços prestados.

4.3.6. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da instituição credenciada pelo adequado cumprimento das obrigações assumidas.

4.3.7. Para fins de acompanhamento da execução, serão considerados, entre outros elementos, a regularidade do recebimento dos DAM, a correta identificação das transações, a disponibilização dos arquivos de retorno, a observância dos prazos de correção, o repasse dos valores arrecadados e a possibilidade de conciliação dos registros encaminhados com os valores efetivamente creditados ao Município.

4.3.8. O recebimento dos serviços pela Administração ficará condicionado à verificação da conformidade da execução com as condições e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais inconsistências identificadas nos arquivos, repasses ou demais registros da arrecadação.

4.4. Da garantia, manutenção e assistência técnica

4.4.1. Considerando a natureza do objeto, não se aplica a exigência de garantia contratual, manutenção ou assistência técnica nos moldes previstos para aquisição de bens ou para serviços que envolvam o fornecimento de equipamentos.

4.4.2. Eventuais falhas, indisponibilidades ou inconsistências relacionadas à execução dos serviços deverão ser prontamente comunicadas à instituição credenciada, que deverá adotar as medidas necessárias à sua regularização, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Credenciamento.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, verificando o cumprimento das condições e dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento de credenciamento.

5.3. O fiscal do Termo de Credenciamento desenvolverá suas atribuições em conformidade com o Plano Básico de Fiscalização – PBF, elaborado para a contratação, que estabelece as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando ao adequado acompanhamento da execução dos serviços e à prevenção dos riscos relacionados ao objeto.

5.4. O Plano Básico de Fiscalização – PBF integra o planejamento da presente contratação, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, e deverá ser observado pela equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Termos de Credenciamento.

5.5. A instituição financeira credenciada deverá indicar representante ou responsável para interlocução com o Município, mantendo atualizados seus dados de contato, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução dos serviços.

5.6. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização, estas constarão do Termo de Credenciamento, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Plano Básico de Fiscalização – PBF.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Da medição

6.1.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de documentos de arrecadação efetivamente recebidos e processados pela instituição financeira credenciada, conforme os registros, arquivos e relatórios disponibilizados ao Município.

6.1.2. Serão considerados para fins de medição os documentos de arrecadação efetivamente processados e identificados nos registros da instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.3. A instituição financeira deverá disponibilizar ao Município os arquivos, relatórios e demais informações necessárias à conferência da arrecadação, contendo os dados que permitam a identificação dos documentos processados, respectivos valores, datas e demais informações disponíveis nos arquivos de retorno.

6.1.4. A fiscalização realizará a conferência dos registros e informações apresentados pela instituição financeira, verificando a correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os valores das respectivas tarifas.

6.2. Do pagamento/remuneração

6.2.1. A remuneração da instituição financeira credenciada será calculada com base na quantidade de documentos de arrecadação efetivamente recebidos e processados, multiplicada pela tarifa unitária estabelecida para a contratação.

6.2.2. A tarifa correspondente aos serviços efetivamente prestados será descontada diretamente dos valores arrecadados, antes do respectivo repasse ao Município.

6.2.3. O desconto das tarifas deverá ser demonstrado nos arquivos, relatórios ou documentos disponibilizados pela instituição financeira, de modo a permitir ao Município a conferência dos valores arrecadados, das tarifas descontadas e do valor líquido repassado.

6.2.4. O repasse ao Município será realizado pelo valor líquido da arrecadação, após o desconto das tarifas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.5. Não será admitido desconto de tarifa referente a documento que não tenha sido efetivamente recebido e processado pela instituição financeira, tampouco de valores que não possam ser devidamente identificados e conferidos pelo Município.

6.2.6. Na hipótese de divergência entre os registros apresentados pela instituição financeira e os dados de controle do Município, os valores correspondentes serão submetidos à conferência e regularização, observados os procedimentos estabelecidos para a execução dos serviços.

6.2.7. Eventuais valores descontados indevidamente poderão ser objeto de restituição ou compensação nos repasses subsequentes, conforme apuração e validação pelo Município.

6.2.8. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, não sendo devido qualquer valor pela simples manutenção do credenciamento ou pela disponibilidade dos canais de atendimento.

6.2.9. A contratação não estabelece volume mínimo de documentos a serem recebidos ou valor mínimo de remuneração à instituição financeira credenciada, ficando a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços.

6.2.10. A sistemática de remuneração prevista neste item deverá observar a tarifa unitária estabelecida para a contratação, independentemente do canal de atendimento utilizado para o recebimento do documento de arrecadação, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso no instrumento convocatório

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária destinada para executar as demandas provenientes deste procedimento segue apresentada:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0103
Ação	2452 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças
Fonte de recurso	15000000000
Cód. reduzido	41
Projeto atividade	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00

8. DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

8.1. A tarifa unitária estabelecida para a prestação dos serviços será fixa e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

8.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses previsto no item 8.1, a tarifa unitária poderá ser reajustada mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a legislação aplicável e a variação acumulada nos 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado para o primeiro reajuste, e nos respectivos períodos anuais subsequentes para os reajustes seguintes.

8.3. Caso o INPC seja extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável ou, na sua ausência, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da prestação dos serviços, mediante formalização pela Administração.

8.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será considerada a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o valor unitário da tarifa, não implicando alteração da quantidade estimada de documentos nem garantia de demanda mínima ou de remuneração às instituições financeiras credenciadas.

8.6. A revisão da tarifa poderá ser concedida, mediante solicitação devidamente fundamentada e comprovação dos fatos que a justifiquem, nas hipóteses previstas na

legislação aplicável, especialmente diante de fatos supervenientes que provoquem alteração extraordinária dos custos e afetem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.7. A revisão prevista no item anterior dependerá da demonstração da efetiva repercussão dos fatos alegados sobre os custos da prestação dos serviços, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos.

8.8. O reajuste ou a revisão da tarifa será formalizado pelo instrumento cabível, inclusive por apostilamento quando juridicamente aplicável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.9. O reajuste ou a revisão da tarifa não afastará a sistemática de remuneração prevista neste Termo de Referência, permanecendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, mediante desconto da tarifa correspondente diretamente dos valores arrecadados antes do repasse ao Município.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela instituição financeira credenciada ou pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando fatos supervenientes alterarem as condições originalmente estabelecidas e afetarem a equação econômico-financeira da contratação.

9.2. Poderão ensejar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovados e quando capazes de afetar a equação econômico-financeira originalmente estabelecida:

a) alteração unilateral promovida pela Administração que aumente ou diminua os encargos da instituição credenciada;

b) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução dos serviços ou alterem significativamente os encargos da instituição credenciada;

c) caso fortuito ou força maior;

d) fato do príncipe, assim entendido como ato de autoridade pública que, de forma direta ou indireta, afete as condições econômico-financeiras da contratação; e

e) outros eventos supervenientes que, comprovadamente, provoquem alteração relevante da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

9.3. A mera variação ordinária dos custos relacionados à prestação dos serviços não caracterizará, por si só, hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrada a ocorrência de evento superveniente enquadrável nas

hipóteses legais e sua efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira da contratação.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória do fato alegado e da demonstração objetiva de seus efeitos sobre a tarifa unitária estabelecida.

9.5. A Administração poderá solicitar informações ou documentos complementares necessários à análise do pedido.

9.6. A Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento do pedido devidamente instruído, para análise e manifestação, podendo o prazo ser interrompido enquanto pendente o fornecimento de informações ou documentos complementares solicitados.

9.7. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não implicará garantia de demanda mínima ou de remuneração à instituição financeira credenciada, permanecendo a remuneração vinculada à efetiva prestação dos serviços e à quantidade de documentos efetivamente recebidos e processados.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Das condições de habilitação e certidões

10.1.1. As instituições financeiras interessadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Da habilitação jurídica: a instituição financeira deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua existência jurídica e de sua representação legal, conforme sua natureza jurídica, incluindo:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação de seus administradores;

b) documento de identificação e comprovação dos poderes do representante legal que assinará o Termo de Credenciamento;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.1.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista: a instituição financeira deverá apresentar:

a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da instituição, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da instituição, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho.

10.1.4. Da qualificação econômico-financeira: a instituição financeira deverá apresentar:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicável à sua natureza jurídica e expedida pelo distribuidor competente da sede da instituição;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando exigíveis e aplicáveis à natureza da instituição financeira, na forma da legislação pertinente.

10.1.5. As certidões apresentadas deverão estar válidas na data estabelecida para a apresentação dos documentos de habilitação, admitindo-se certidões com prazo de validade expresso ou, quando não houver prazo indicado no próprio documento, aquelas emitidas dentro do período estabelecido no Edital, observada a legislação aplicável.

10.1.6. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas e bancos de dados oficiais para verificar a autenticidade, validade e regularidade das certidões e demais documentos apresentados, bem como promover diligências para esclarecimento ou complementação da documentação, nos limites permitidos pela legislação.

10.1.7. A ausência de documento exigido, a apresentação de certidão vencida ou a existência de irregularidade não sanada nos termos da legislação aplicável poderá resultar no indeferimento do pedido de credenciamento.

10.1.8. A instituição financeira credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento dos requisitos estabelecidos.

10.2. Da qualificação técnica

10.2.1. A instituição financeira deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, relacionados ao recebimento ou arrecadação de receitas ou documentos de arrecadação.

10.2.2. O atestado deverá conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços anteriormente executados com o objeto da presente contratação.

10.3. Das declarações

10.3.1. As instituições financeiras deverão apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo modelo municipal, incluindo:

a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável;

c) declaração de atendimento pleno aos requisitos de habilitação e de responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

10.3.2. As declarações específicas pertinentes ao credenciamento poderão ser apresentadas de forma unificada, contemplando, sem duplicidade:

a) declaração de que a instituição não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não existem fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar fatos supervenientes;

b) declaração de conhecimento e concordância com as condições estabelecidas para o credenciamento;

c) identificação do representante responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento;

d) declaração de inexistência de vínculos legalmente vedados com agentes públicos envolvidos na contratação;

e) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

f) declaração de que os custos decorrentes das obrigações trabalhistas estão contemplados nos valores propostos, quando aplicável;

g) indicação dos dados necessários para o recebimento de comunicações da Administração;

h) declaração de observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

i) declaração de cumprimento das normas relativas ao trabalho de menores;

j) declaração de ciência quanto às consequências decorrentes da apresentação de declaração ou documentação falsa.

10.4. Da Declaração de Concordância com as Regras do Edital e Aceitação dos Valores

10.4.1. A instituição interessada deverá apresentar declaração de concordância com as regras estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, bem como de aceitação dos

valores fixados pela Administração para a prestação dos serviços, comprometendo-se a observar as condições estabelecidas para o credenciamento.

10.5. Das exigências específicas de habilitação

10.5.1. A instituição financeira deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada a funcionar e em regular funcionamento perante o Banco Central do Brasil, mediante documentação oficial pertinente ou consulta em fonte oficial que permita verificar sua autorização e regularidade para o exercício das atividades relacionadas ao objeto.

10.5.2. A instituição financeira deverá comprovar a existência de estabelecimento bancário físico no Município de Barra do Garças/MT, mediante documentação apta a demonstrar a existência e localização do estabelecimento, conforme exigências estabelecidas no Edital.

10.5.3. A comprovação das condições específicas de habilitação previstas neste item deverá ser apresentada pela instituição interessada juntamente com os demais documentos exigidos para o credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

11.1. Das obrigações da Administração

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas instituições credenciadas, de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

11.1.2. Disponibilizar às instituições credenciadas as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços de recebimento dos documentos de arrecadação municipal.

11.1.3. Fornecer, quando necessário, os padrões, layouts, códigos, arquivos e demais informações técnicas indispensáveis ao correto processamento e identificação dos documentos de arrecadação municipal.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o recebimento, processamento, transmissão das informações, repasse dos valores arrecadados e demais obrigações assumidas pelas instituições credenciadas.

11.1.5. Efetuar o pagamento da remuneração devida às instituições credenciadas, observados os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, e a sistemática e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

11.1.6. Comunicar formalmente às instituições credenciadas quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

11.1.7. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelas instituições credenciadas, desde que relacionados à execução do objeto.

11.1.8. Adotar as providências necessárias para assegurar o regular funcionamento do sistema de arrecadação municipal e a adequada identificação dos pagamentos realizados pelos contribuintes.

11.1.9. Manter atualizados os dados e informações necessários à execução dos serviços, comunicando às instituições credenciadas eventuais alterações que possam interferir no processamento da arrecadação.

11.2. Das obrigações das instituições credenciadas

11.2.1. Executar os serviços objeto do credenciamento em estrita conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

11.2.2. Receber e processar os documentos de arrecadação municipal nas formas de identificação e processamento previstas neste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas para a execução do objeto.

11.2.3. Manter estabelecimento bancário físico no Município de Barra do Garças/MT durante a vigência do credenciamento, conforme requisito estabelecido neste Termo de Referência.

11.2.4. Manter sua autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil e as demais condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

11.2.5. Manter os canais de atendimento definidos neste Termo de Referência como integrantes da solução para a execução dos serviços.

11.2.6. Assegurar que os pontos de atendimento integrantes da rede de correspondentes bancários, quando admitida e utilizada na execução do objeto, estejam devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.7. Realizar a autenticação e o processamento dos documentos de arrecadação, assegurando a correta identificação dos pagamentos efetuados pelos contribuintes, conforme os procedimentos definidos neste Termo de Referência.

11.2.8. Efetuar o repasse dos valores arrecadados para a conta bancária indicada pelo Município, observando os prazos, procedimentos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

11.2.9. Encaminhar à Administração os arquivos de retorno, relatórios, comprovantes e demais informações necessárias ao controle, acompanhamento, conciliação e contabilização das receitas arrecadadas, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

11.2.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer ou interromper a execução dos serviços, inclusive falhas operacionais,

indisponibilidade de sistemas ou alterações relevantes nos canais de atendimento.

11.2.11. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais erros ou inconsistências decorrentes de falhas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2.12. Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observando a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo bancário.

11.2.13. Não utilizar os dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do objeto, salvo mediante autorização ou fundamento legal.

11.2.14. Designar representante ou preposto para atuar como responsável pelo relacionamento operacional com a Administração, mantendo atualizados seus dados de contato.

11.2.15. Prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos e informações solicitados pela Administração ou pelo fiscal responsável pela execução do Termo de Credenciamento.

11.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade e da execução dos serviços.

11.2.17. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

11.2.18. Não subcontratar o objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a regulamentação aplicável aos canais de atendimento integrantes da solução.

11.2.19. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação e demais requisitos exigidos para sua permanência no procedimento.

11.2.20. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em sua situação jurídica, operacional ou cadastral que possa afetar a execução do objeto ou o atendimento dos requisitos do credenciamento.

11.2.21. Observar as normas e regulamentações do Banco Central do Brasil e os padrões técnicos aplicáveis aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, quando pertinentes à execução dos serviços.

11.3. Da ausência de exclusividade

11.3.1. O credenciamento será realizado sem exclusividade, podendo a Administração manter simultaneamente diversos Termos de Credenciamento com instituições financeiras

que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.

11.3.2. O credenciamento não assegurará à instituição credenciada qualquer volume mínimo de documentos arrecadados, quantidade mínima de operações ou remuneração mínima.

11.3.3. A utilização dos serviços dependerá da demanda efetiva dos contribuintes e da escolha dos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições credenciadas.

11.3.4. O credenciamento de determinada instituição não impedirá o credenciamento posterior de outras instituições que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, enquanto permanecer aberto o procedimento de credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

12.1. Da vigência do credenciamento

12.1.1. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, possibilitando o ingresso de novas instituições financeiras que atendam integralmente às condições de habilitação e credenciamento estabelecidas pela Administração.

12.1.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e do respectivo Termo de Credenciamento.

12.1.3. A vigência do Termo de Credenciamento não assegura à instituição credenciada exclusividade na prestação dos serviços, volume mínimo de documentos arrecadados, quantidade mínima de operações ou remuneração mínima.

12.1.4. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no próprio instrumento, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

12.1.5. A extinção do Termo de Credenciamento não prejudicará o direito da instituição credenciada ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, desde que regularmente comprovados e aceitos pela Administração.

12.2. Dos ciclos de credenciamento

12.2.1. O ingresso de novas instituições financeiras no credenciamento observará ciclos de análise estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar a organização, a isonomia e a adequada análise dos pedidos apresentados.

12.2.2. Para fins de organização do procedimento, será adotado ciclo mensal, sendo admitida a apresentação da solicitação de credenciamento e da respectiva documentação de habilitação do dia 1º ao dia 15 de cada mês.

12.2.3. A documentação apresentada fora do período estabelecido no subitem anterior será considerada para o ciclo subsequente, sem prejuízo da possibilidade de a Administração estabelecer, no Edital, procedimento específico para situações excepcionais.

12.2.4. A adoção dos ciclos de análise não limitará o período de vigência do procedimento de credenciamento, permanecendo assegurada a possibilidade de ingresso de novas instituições enquanto o procedimento estiver aberto.

12.3. Da forma de apresentação da solicitação e da documentação

12.3.1. A solicitação de credenciamento e a documentação necessária à habilitação deverão ser encaminhadas eletronicamente para o e-mail institucional credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, dentro do período estabelecido para o respectivo ciclo de credenciamento.

12.3.2. A documentação deverá ser apresentada na forma, condições e formatos estabelecidos no Edital, observados os requisitos de habilitação exigidos pela Administração.

12.3.3. Compete à instituição financeira interessada assegurar a integridade, autenticidade, legibilidade e validade dos documentos encaminhados, bem como manter atualizadas as informações necessárias ao credenciamento.

12.4. Da análise e habilitação em cada ciclo

12.4.1. Recebida a solicitação e a documentação, a Administração procederá à análise do atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

12.4.2. Serão habilitadas as instituições financeiras que comprovarem o atendimento integral às condições exigidas para o credenciamento.

12.4.3. Na hipótese de identificação de pendências ou ausência de documentação passível de saneamento, a Administração poderá solicitar os esclarecimentos ou complementações cabíveis, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

12.4.4. A instituição que não atender aos requisitos necessários ao credenciamento no ciclo correspondente poderá apresentar nova solicitação em ciclo posterior, desde que permaneça aberto o procedimento de credenciamento e sejam atendidas as exigências estabelecidas pela Administração.

12.4.5. A habilitação em determinado ciclo não gera direito à instituição financeira de exigir contratação ou execução de serviços em quantidade mínima, permanecendo aplicáveis as regras relativas à ausência de exclusividade e de garantia de demanda.

12.5. Do ingresso de novas instituições durante o período de credenciamento

12.5.1. Durante o período de abertura do procedimento, poderão ser credenciadas novas instituições financeiras que comprovem o atendimento integral aos requisitos estabelecidos pela Administração.

12.5.2. O ingresso de novas instituições ocorrerá independentemente dos Termos de Credenciamento anteriormente formalizados, não implicando alteração, suspensão ou prejuízo aos instrumentos já vigentes.

12.5.3. As instituições posteriormente credenciadas estarão sujeitas às mesmas condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento, assegurado tratamento isonômico entre as instituições habilitadas.

12.6. Da ausência de exclusividade e de garantia de demanda mínima

12.6.1. O credenciamento não conferirá exclusividade a qualquer instituição financeira, sendo permitida a permanência simultânea de diversas instituições credenciadas para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.6.2. O credenciamento não assegurará à instituição financeira credenciada volume mínimo de documentos arrecadados, quantidade mínima de operações, número mínimo de usuários ou contribuintes atendidos, nem remuneração mínima.

12.6.3. A instituição credenciada não poderá exigir da Administração a realização de quantidade determinada de operações ou o encaminhamento obrigatório de documentos para fins de cumprimento de volume mínimo ou garantia de remuneração.

12.7. Da distribuição da demanda

12.7.1. A utilização dos serviços disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas ocorrerá de acordo com a sistemática estabelecida pela Administração e com a opção realizada pelo contribuinte quanto à instituição financeira e ao canal de atendimento disponibilizado, quando aplicável.

12.7.2. A existência de múltiplas instituições credenciadas permitirá ao contribuinte utilizar, dentre as opções disponibilizadas, aquela que melhor atender às suas necessidades, não havendo direcionamento ou preferência da Administração por determinada instituição, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital.

12.7.3. A distribuição da demanda observará, ainda, as características dos serviços, os canais efetivamente disponibilizados pelas instituições credenciadas e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.

12.8. Da remuneração vinculada aos serviços efetivamente prestados

12.8.1. A instituição financeira credenciada será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, observados os valores, critérios, condições e procedimentos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

12.8.2. Não haverá garantia de remuneração mínima, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e à correspondente comprovação e aceitação pela Administração.

12.8.3. A remuneração observará os valores unitários estabelecidos pela Administração para cada serviço efetivamente realizado, não sendo devida qualquer remuneração por serviços não prestados ou não comprovados.

12.9. Das demais regras específicas do credenciamento

12.9.1. As instituições financeiras credenciadas deverão observar integralmente as disposições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.

12.9.2. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência das condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração, sem prejuízo das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

12.9.3. A instituição credenciada deverá comunicar à Administração, imediatamente ou no prazo estabelecido no Edital, qualquer alteração que possa comprometer o atendimento às condições exigidas para a manutenção do credenciamento.

12.9.4. As situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionadas pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital, os princípios da Administração Pública e as demais normas aplicáveis ao objeto.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 16 de Setembro de 2026.

Laryssa Istarley Monteiro de Oliveira
Chefe de Seção
Matrícula 119434

14. APROVADO POR:

Recebido o presente termo, verifico que ele está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, motivo pelo qual **aprovo o documento**, bem como autorizo a instauração do processo licitatório nos termos nele estabelecidos para a referida contratação.

Barra do Garças/MT, 16 de Setembro de 2026.

Luene Pereira de Souza
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 21.851 de 01 de janeiro de 2025